

LIGA E PROGRESSO.

JORNAL POLITICO. publica-se uma vez por semana. As assignaturas são pagas adiantadas.

ASSIGNATURAS.

Por anno	90000
Por seis mezes	50000
Por tres mezes	30000

As correspondencias e publicações particulares serão feitas por preços modicos, e previamente ajustados.

Recebem-se artigos, e correspondencias sendo escriptos com decencia, e assignadas por seus authores, competentemente legalizados.

Admitte-se o anônimo no que pertencer a politica, administração sciencias, e artes, defeza ou censura ao governo, e authoridades.

SAHIDAS E ENTRADAS DOS CORREIOS

Sahidas—Corte e mais provincias porCaxias 7 17 27, Entradas—2 12 22— S. Gonçalo Jeromenha e Parnaguá 2 e 18,—13 e 27—Campo-maior Maryão Principe I. Independencia 4 e 20—9 e 24—Valença Picos e Jaicoz 8 e 22—1 e 16—União Barras Batalha Pedro 2.º Peracuruca e Parnahiba 11 e 26—4 e 19 S. Gonçalo Oeiras S. Raimo. N. S. João do P. 14 29—2 19 Para a Parnahiba, o vapor Urussulhy nos dias 10 de cada mez.

LIGA E PROGRESSO

Os homens da velha escola qualifi cam de inexperada, e de incomprehen sível a politica do actual gabinete.

Elles confessam que consideraram a combinação ministerial como a mais appropriada ás circumstancias do Paiz

Mas desde que o ministerio não concertou com elles um programma, em ordem a garantir-lhes a dominação ex cluziva de todas as posições lucrativas, as mil maravilhas entendem-se no ma nejo interesseiro, com que investem a preza, q' veem escapar-lhes das mãos.

A intriga rasteira e odiosa, o pro cedimento desual e perfido são meios de que lancam mão, com o fim de conseguir algu defecção no partido progressis ta.

Umaz vezes os Ottoni, Martinho Campos e outros liberaes sam quem ea capotados—protegem—aos Srs. ... Inquerque, Silveira de Souza, e Marcellino!

Outras vezes os Srs. Nabuco e Paes Barreto e outros domesticam os liberaes com favores, contando que farão dellis tudo quanto quiserem; formaram um ministerio seu, e quer o Sr. Nabuco ser o rei de Pernambuco e Bahia!

Umaz vezes sam os liberaes que to mam sob suas protecções para pensar, e instruir no modo de se regerem, aos Srs. Sã e Albuquerque, Silveira de Souza, Antonio Marcellino, Paranaçuã etc; outras vezes sam os Srs. Nabuco e Paes Barreto que domesticam os liberaes com favo res!

Com o displante que os caracte riza, os homes das velhas crenças, escre vem todas essas parvoices, e inco bem se de propalar que temos reacção no Paiz!

Os liberaes não pedem para os seus, não querem o governo, mas os conser vadores desbotados, e que são sustenta elles pelos liberaes, que pedem presidencias, irão nas Provin o que lhes for indicado por tectores!

No entretanto cada qual mens do partido progressist a frente, afim de não ser o outro!

E por fim os liberaes que nisterio lhes prepareo terror carem amanhã, ou antes q' razzia dezejada, cabendo ac dos os uteis sem a respon situação!

Mas depois que em se houver feito tudo, ou unidos d'alma, vida e desmoralizados que se r uns não servirão para São instrumentos ro!

As parvoices leva duces a ponto de dise gabinete e o instrumen insensível, de que

ponsabilidade, e os liberaes vermelhos, s padrinhos de seus afilhados, auferi rão todo o proveito!

Só vaidades mortificadas por inte resses contrariados fariam dizer se tantas loucuras.

El um desembaraco notavel o que tem esses homens para as intrigas, e para desempenharem os papeis de co modia!

Tem razão, elles veem soar a hora final de seus g'ros pessoases, com evi dente perda dos interesses Nacionaes!

Compaixão para elles!...

Navegação por Vapor no Rio Parnahiba.

Por Decreto n. 2974, de 16 de Se tembro proximo passado, foi permitido a companhia de navegação por vapor no Rio Parnahiba continuar a funcio nar, e seus estatutos foram approvados.

Em face de algumas disposições as ultimas leis bancarias, o Decreto diz no seu final « ficando salva qualquer re solução que se houver de tomar sobre a doutrina dos artigos 9, e 25 dos Estatutos relativa a eleição de Directores. »

Dispoem esses artigos sobre a re eleição dos membros da Directoria, tor nando até obrigatoria a de um, pelo me nos, e sobre o modo de votar dos Accio nistas, permitindo-lhes o fazer por procuradores.

Temos certeza de que o Exm. Sr. Conselheiro João Lustoza da Cunha Para naguá, nosso mui digno comprovincian no, deu, por occasião de conseguir o Decreto da approvação dos Estatutos, mais uma exuberante prova do seu amor, e interesse pela prosperidade da Provin cia que o vio nascer; elle empenhou to do o valioso appoio e prestigio, de que merecidamente goza, e logo obteve o De creto de approvação dos Estatutos.

S. Exc. prestou nm relevantissimo serviço ao Piahy, por quanto está hoje conhecida de todos que com facilidade immensa se navega, em qualquer esta ção, cerca de 120 legoas no Rio Parna hiba, e as vantagens resultantes dessa navegação não carecem de demonstração.

Todas as operações da Companhia stavam para por faltar-lhe os talutos ar

A a ja

mais de uma vez renunciado, para os co fes da Provincia, subvenções a que teen jus inquestionavel, e hoje não ha quem deixe de admirar a modicidade com que a Provincia adjutoria a Companhia, que por esta razão ainda torna-se digna de protecção e appoio de todos.

No caso de não serem approvados definitivamente os artigos 9 e 25 dos Estatutos como elles se acham, a compa nhia continuará a lutar com difficuldades.

Prohibindo-se a votação por procu radores não será facil, talvez seja impos sível, a reuniaõ da Assemblèa Geral de accionistas, por quanto ella só pode funcionar, tendo presentes tantos accio nistas, quantos representem um terço de votos. (Art. 17 dos Estatutos)

Pelas Acções emittidas temos 439 votos, e pois são necessarios 147 para ter lugar a reuniaõ da Assemblèa Geral.

Temos na capital Accionistas que representam 154 votos, maior numero do que o necessario para o terço, porem pelo exemplo

são com os que se contar, porque 8 ou 10 Accionistas que representam 36 votos, só se lembram de negocios da companhia quando se trata do paga mento de dividendos, sendo sempre os 1.º a comparecer, e as vezes os mais exigentes em saber quaes os motivos da demora de um ou outro pagamento e não comparecem a uma unica reuniaõ da Assemblèa Geral, por mais rogados e instados que sejam!

No entretanto não é insupperavel essa difficuldade, em vista do que dispõe o art. 17 dos Estatutos—in medio—que faculta que a Assemblèa Geral de Accio nistas funcione com qualquer numero de votos de uma vez q' na primeira con vocação não compareça numero sufficiente, salvo todavia alguns cazos especiaes.

A difficuldade de ordem superior é a não reeleição de membros da Direc toria. Todos comprehendem que para um similhante cargo deve necessaria mente ser escolhido quem residir na ca pital porque as reuniões são frequentes, e as vezes urgentes, e de momento.

O artigo 32 dos Estatutos exige que se tenha de 10 acções para cima para poder-se ser eleito Director, e nessas condições só temos na cidade 10 Srs Accionistas desimpedidos, por que que tem esse n. de acções são em vista das incompatibilid: que tem traçado.

Directoria compõe se de 5 mem bros para uma eleição; mas de um para Gerente, art. 34 dos Estatutos 10 acções, e pois só possa recahir a e teremos a reelei ar-se no n. dos

que o Governo mostra sollicito não deixará difficulda companhias, que tem em

uma esphera tão acanhada, como a do Piahy, se não forem approvadas as dis posições dos art. 9, e 25 dos Estatutos.

S. Exc. o Sr. Conselheiro Parana guá que tanto se tem estorçado para dar andamento e prosperidade a empresa, sa be perfeitamente da realidade das diffi culdades de que fallamos, porque elle conhece o pessoal da companhia, e da Provincia, onde elle tem sua séde.

Confiamos que S. Exc. se digno continuar no louvavel empenho de ga rantir a sua Provincia natal a existencia de uma empresa tão proficua, e que consiga arredar quaes quer difficuldades que possam empecer a navegação.

Por ora vigoram as disposições dos artigos 9 e 25 dos Estatutos: por tanto qual quer difficuldade que possa apparecer é para o futuro, e pois con vem que os Srs. Accionistas não percam tempo, que reuam se e providenciem sobre as necessidades da Companhia.

interesses pelo progress da , sustentando, ainda que com sacrificios, a unica empresa que temos, e que nos promette um brillante futuro para o Piahy.

Chronica do Foro.

Juizo de Direito de Principe Imperial.

Vistos estes autos, em que he auto ra a justica Publica, e réo o Escrivaõ Francisco Thomaz da Silva Jatobá, dellis se evidencia o seguinte: que tendo o Vi garo Antonio Cavalcante de Macedo Albuquerque e outros, recorrido para a Relação do Districto do despacho Dr. Che e de policia que os pronunei em virtude de queixa dada por Se de Souza Lima, e servindo o réo d crivaõ em o dito processo de re foi este admittido, por despacho de Nove bro de 1860, e tomad termo em 22 do mesmo mez e concedendo o juiz ao recorrido, na dos artigos 73 e 75 da lei de 3 d zembro de 1841, o prazo de dez ra extracção do traslado que instruir e recurso, como tu documento de fl. 16. Ve sendo o recurso admittido (20 de Novembro de 1860 lado concluido em 6 de mesmo anno, como e da certidão e verbu mentos de fl. 4 e fl se verifica pelo doc to fora do prazo Juizo recorrido, e e verificado pe de fl 3, que réo; no enta no mesmo ou infor de fl. 3, do foi polo

papel falso em auto pertencente ao desempenho de seu emprego. Ve-se finalmente, que o réo, segundo certificou e consta a fl. 9, recebeu dos recorrentes as custas do traslado para o recurso no 1.º de Dezembro de 1860, e por conseguinte antes de findo o mesmo traslado, cuja conclusão foi em 6 daquelle mez, como demonstrou o mesmo Venerando Accordam de fl. 3, infringindo o réo com semelhante procedimento o art. 41 do Reg. n. 143 de 15 de Março de 1842, cuja disposição he quasi a mesma do art. 184 do novo Regimento de custas que baixou com o Decreto n. 1569 de 3 de Março de 1855; e por tanto julgando procedente o procedimento official, pronuncio o réo Francisco Thomaz da Silva Jatobá como incurso nos §§ 6 e 8 do código penal e o sujeito a prisao e livramento, bem como o condemnno no pagamento das custas. O Escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados, passe mandado para ser elle preso, e dê vista ao Promotor Publico para offerrecer o libello accusatorio na 1.ª audiencia deste Juizo. Seja esta publicada no cartorio Villa do Principe Imperial 10 de Outubro de 1862.

Gerazio Campello Pires Ferreira.

PUBLICAÇÕES ADEEMDO.

O Delegado de P. Imperial defendendo-se das accusações que lhe fez o Padre Antonio Ricardo Cavalcante de Albuquerque, perante o Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca

Illm. Sr.

Saptisfando a V. S., passo a informar sobre a representação dada contra mim pelo Vigario Encomendado da Villa da Independencia desta comarca Padre Antonio Ricardo Cavalcante de Albuquerque.

ração de V. S. por occ... der uma denuncia escripta... ranorozo inimigo Manoel de Souza Lima, e assignada por seu irmão Sumião, o motivo pelo qual sou constantemente accusado por meia duzia de mal intencionados que nesta e na Villa da Independencia residem com o grande titulo de amigos do Sr. Dr. Umbelino Moreira de Oliveira Lima, titulo este que julgaõ elles bastante para que as autoridades desta comarca os obedeca cegamente, e ai daquelles que ao contrario procedem porque quando mais não soffraõ são accusados e calunniados como me tem acontecido: eu previa tudo isto, mas não vacilei um só momento, campri com o meu dever embora sobre mim recahissem (como reahirão) as iras desses agos da desordem e inimigos da justi-

Por mais de uma vez tenho respondo pelos factos constantes da representaque tenho a vista, pois que, a arend. S. Rvm. e a mesma que se vê nas denuncias de seus alliaõ o que ova a combinaçõ em que andão, ando denuncias, adulterando os com o dezejo de alirarem no des-uthoridade que, não obstante os que se lhe tem apresentado, serviços ha prestado a comarca, ider e perseguir ao grande osos que a impetavaõ e as seus habitantes, tomando, s mais serias medidas a s habitantes quando mettidos do cholera- ando as authorida- abandonavaõ seu de P. Imperial de honra, pedin- tencia, aquem acodisse aos rão remedi- quistados Rvm. que a vi- da quille parecia-lhe car os arma.

e calumnias offensivas a minha honra que se recompensãõ serviços por todos reconhecidos? serviços esses que a serem prestados em outra qualquer parte só me trariaõ fama e gloria. Eu tive a infelicidade de perseguir a criminosos parentes e amigos do Sr. Dr. Umbelino Moreira de Oliveira Lima e por isso me reçoír a forca. Em Janeiro do corrente anno fiz partir uma escolta para prender criminosos e especialmente ao de nome José de Barros Mello, documento n.º, que me constou achar-se em caza de um seu parente no lugar Coxoeira termo do Ipú, e ordenei que fossem igualmente ao lugar Jatobasinho e ahi prendessem ao criminoso de morte sobrinho do Sr. Padre Antonio Ricardo Cavalcante de Albuquerque de nome Manoel Ricardo de Albuquerque Cavalcante, João dos Reis e Manoel Vieira de Souza, todos criminosos de morte e que se achavaõ acollá reunidos, sendo apenas prezo o de nome Manoel Vieira, por terem os seus companheiros escapado-se: nessa occasiaõ foraõ apprehendidos dois clavinoses grossos e uma catana, armas estas proprias de cangaceiros, e não de passarinhoar como assevera S. Rvm. Por occasiaõ de dar-se a busca na caza desparou-se casualmente uma arma que a ninguem offendeu—documento n.º—ignoro que a caza fosse varejada de noite, e quando isso se desse a authority que expediu a diligencia podia ser resposavel? S. Rvm. sendo accusado de ter concorrido para a morte barbara de seu irmão, em abito, Padre Ignacio Ribeiro Mello, defenden-se dizendo que nesse tempo estava auzente, visto que tinha seguido para Oeiras, e como me quer tornar culpado pelo que diz se passou fora de minhas vistas? A caza de Maria Torres Vasconcellos é distante desta villa duas leguas e não huma como diz Sua Rvm. Adultera a mais pequena couza! e se ali vem o criminoso Joze de Barros Mello, por que razão não o tem prendido o Juiz Municipal de nome Alexandre Francisco de Mello Ba... que mora contiguo aquella morada, amigo de S. Rvm? Porque as de mais autoridades da Independencia e mesmo desta villa, que não são suspeitas a S. Rvm, não tem effectuado semelhante prizaõ? Do documento já citado verá V. S. que a diligencia da qual S. Rvm. falla não foi só contra seu sobrinho e amigos, e sim taõbem contra o criminoso Joze de Barros Mello. Mostra se muito offendido S. Rvm. por que eu mandei prender a criminosos que não eraõ processados em meu termo e nem nesta Provincia e que nem rezidiaõ no municipio de minha jurisdicão: ex aqui toda a questaõ: o sobrinho de S. Rvm., Manoel Ricardo, João dos Reis, Manoel de Souza Lima, Manoel Vieira de Souza, e outros criminosos de morte, tinhaõ committido o crime na Cidade de Souza, logo só deviaõ ser prezos na quella Cidade, podendo andarem aqui e na Independencia publicamente! aonde S. Rvm. encontraria semelhante lei taõ favoravel a seu parente e amigos criminosos?

Vê V. S. que as atheridades policiaes e criminaes da Independencia nem uma saptisfacaõ pediraõ por ter eu mandado prender criminosos naquelle... vê V. S. que sua Rvm. o hon. Igreja! apresentou se arrogando a santos direito, só com ofun- tirar de mim sua disforra para vir seu sobrinho criminoso Manoe! pelo desacato que soffreu: audacia!

V. s. sabe c... criminosos pode... Provincia estran... feita adeligenci... respectivas, ac... do termo da Ir... dem especial-... Rvm. que a vi... parecia-lhe... car os arma.

como remetti, ao Sr. Dr. Chefe de Policia—documento n.

Para demonstrar a V. S. que S. Rvm., Manoel de Souza e outros andão de accordo com o Sr. Dr. Umbelino offereço o documento n.º, etc, e que está em opposicão ao n.º, etc, isto reprovando um acto sancionado pelo Governo.

Em conclusãõ pesso licença a V. S. para dizer que S. Rvm. já esteve nos matos por algum tempo, quando pronunciado por crime de morte na Provincia do Ceará, de cujo crime tendo si do absolvido por meio de recurso, o Governo Imperial acaba de ordenar a instauraçõ de novo processo, o que se vê do expediente do Governo da Provincia do Ceará.

Que S. Rvm. em sabendo estar sendo processado em Souza por crime de morte aos matos correu immediatamente S. Rvm. por tanto tem muito conhecimento dos matos, e assim tem mais direito de ser capitão de mato do que o Delegado de Policia do P. Imperial, que em obediencia ás leis persegue e prende a criminosos, não se importando que elles sejaõ ricos ou pobres, que sejaõ ou não parentes de S. Rvm.

A V. S. Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito pesso desculpa das faltas que se notaõ em minha informaçõ, pois que é isto dividido a falta de conhecimentos prezios em mim. Deus Guarde a V. S. Principe Imperial 1.º de Outubro de 1862— Illm. Sr. Dr. Gerazio Campello Pires Ferreira, Digno Juiz de Direito desta comarca—Signando Cicero de Alencar Ara rpe, Alferes Delegado de Policia.

VALENÇA.

Para o Ern. Sr. Presidente da Provincia, e o Illm. Sr. Chefe de Policia lerem.

Hé voz geral no Municipio de Valença que, ha pouco tempo, fora no lug —Paus d'arco—do Tenente João Luiz Ferreira assassinado um menino pupillo deste, sendo indigitado como autor um filho do mesmo Tenente de nome Gabriel, que andava caçando de espingarda, e encontrando-se no matto com o dito menino, que andava pastorando bois mansos, tivera uma brig com este, e lhe desfexara um tiro, que deitou por terra morto o infeliz. Procura se occultar o horrorozo facto, dizendo se que o menino se enforcára, o que é bem raro em meninos de condiçãõ livre, mas, quando assim seja, os indicios não o confirmaõ, porque achou-se a victima por ter sido indicado o lugar, onde estava, por Gabriel, isso de noite, sendo sepultado á mesma hora, e nesse mesmo lugar ermo, sem que pessoas extranhas o testemunhassem.

Ainda authority Policial alguma d'aquelle termo procedeu á indagações para satisfacaõ do publico, e da lei, e nem couza alguma se fará porque o Delegado eo subdelegado do 1.º Districto são parentes e amigos do Pai de Gabriel: quando mesmo informem lá a seu bel prazer ás autoridades superiores, não podem merecer fé pelos laços que os ligão estreitamente.

Já não é o... bcto succedi nesse lug... morreu... qu... e...

Doutor-Francisco de Paula Penna, Juiz Municipal e de Orphaos e Delegado de Policia deste Termo, os relevantes serviços prestados a elle.

Seria-mos sem duvida ingratos se hoje, q' intelismente não temos o prazer de ter entre nós o honrado e circumspecto Doutor Paula Penna, não viessemos pela imprensa demonstrar a este distincto Pernambucano nesse eterno reconhecimto pela exemplar moral, verdadeira distribuaõ de justicia, e cavalheirosas maneiras com que sempre tratou aos habitantes deste infeliz Municipio.

O Doutor Paula Penna exercendo o espinhoso cargo de Juiz Municipal e de Orphaõ e Delegado de Policia, dous annos e alguns meses, n'elle sempre incontrou o Cidadão garantias seguras de seus direitos, a orphandade, vigilante protecção, a pobreza, voluntaria compaixão e a justicia, completo triumpho: pelo que dispunha da estima e geral sympathia dos Piauhieses

Apoiado por todas as administracões, es, e merecendo ampla confiança e elogios do Governo Provincial pela sua reconhecida imparcialidade, era sem duvida um dos Juizes que mais popularidade tinha na Provincia e por todas as classes entusiasticamente era aplaudido.

Rompendo por divercas vezes crises melindrosas deo mais occasiaõ de conhecer-se o seo caracter honrado e justiceiro.

Não ha bem porem que nos seja perduradouro.

No Vapor—Camussim—que d'aqui partio para o Maranhão a 27 do proximo passado mez, seguiu o Doutor Paula Penna em distincto a Pernambuco.

As pessoas mais gradas do lugar acompanharão-no até o porto desta Cidade, onde saudosos se despedirão: e muitos dos seus numerosos Amigos anda a acompanharão-no até o porto d'Amarracão onde se achava fundiado o Vapor: eahi prodigalizando-lhe o ultimo adees de despedida, voltarão cheios de sauda-

ceba pois o Illm. Sr. Dr. Francisco de Paula Penna este singello poreu iridico esboço dos nossos sentimentos, creditando que cordialmente lhe deseamos o mais brillante futuro, com quem duvida o aguarda suas virtudes.

Queirão Srs. Redactores dar publicidade a estas tescas linhas com o que muito obrigará ao seo assignaote.

O Parnahibano.

O Delegado de policia de Jeromenha e o Sr. Samuel Ricardo Junior.

Sr Redactor. Naquattidade de homem e de authority sou forçado, apesar de minha escaridade, a vir á imprensa defender-me dos insultos, calumnias e injurias que sobre mim lançou o Sr. Samuel Ricardo Junior, em a sua correspondencia, publicada em os n.º 21 e 22 do jornal Ordem.

O Sr. Samuel accusa-me de o haver, por odio, enxada, e despeito, mandado reconhecer, desta villa, e processado, como lator de seu vaqueiro Luiz Torres depois de narrar o facto a seu geio moralisado o atirando sobre minha a venenosa bilis de sua infrene avagem educação.

leu a correspondencia de Samuel urias; quem vio seu inculcado smo, por certo que se imprecio-me o epitheto de arbitrario. a historia muda de figura, nar- deu, como aqui se espalhou e Vejamos:

oha em sua companhia, como esse Luiz Torres Viaana, curutava. Um dia espalhou-se la e seus arrebaldes a desap- lividuo repentinamente, e a onouciou contra Samuel. havia committido crime sumira-se, achando-se l, onde elle morava, rou- porque não levou essa : uns perguntavaõ a ou-

cia um cadaver pelo rio... do delendo...

mais fortemente e ainda se pronunciava, e pe-
dia a punição do causador do attentado.
Samuel o que fez? Nem procurava justifi-
car-se da imputação, nem tratava de inda-
gar da causa do desaparecimento de Vian-
na, em cujo nome nem se quer fallava.

Este indifferente de Samuel, o de-
sapparecimento rapido do homem, a roupa
encontrada, a passagem de um cadaver no
rio, alguns precedentes que a decencia me
faz calar, mas que nem assim deixo de ser
intendido pelo Sr. Samuel, fez com que a
opinião publica o apontasse como o autor
de algum attentado na pessoa de Vianna.

Na presença destas circumstancias o que
devia fazer eu como delegado de policia?

Sem duvida alguma syndicar do facto,
e proceder com energia fosse contra quem
fosse. Defeito, syndiquei, e nenhuma sa-
hida achando do sumisso de Vianna, e ne-
nhuma satisfação disto dando o Sr. Samuel,
e tendo o tal homem desaparecido de sua
companhia, e a opinião publica o increpan-
do como autor de semelhante sumisso, filio-
prender no dia 5 de Maio, e tratava de ins-
taurar-lhe o respectivo processo, quando o
Sr. Samuel averbou-me de suspeito, decla-
rando-se meu inimigo. Immediatamente
acceitei a suspeição, e passei o feito ao meu
substituto.

« O Sr. Samuel accusa-me de ter eu
protellado o processo, porque o meu desejo
era só vel-o na cadeia, era perseguil-o, &c.

Não protellei semelhante feito, não tive
intenção de perseguir o Sr. Samuel, e nem
de martyrisal-o; e o meu procedimento,
nesse negocio, foi patente, e até por todos
louvado.

Preso o Sr. Samuel no dia 5 de Março,
logo no começo da formação da culpa, accei-
tei a suspeição que me fez, e deixei de ser
seu juiz, não obstante a doutrina dos arts.
15 do cod. de proc. 218 do reg. n. 12 do dia
1 de Janeiro de 1842 e av. de 14 de Setem-
bro de 1850.

Quando o mandei recolher á cadeia re-
commendei ao carcereiro que lhe desse
quarto decente e separado, e tratei-o tambem
no interrogatorio que o proprio Sr. Samuel
confessou-o.

Quer quer perseguir e martyrisar não
tem todas estas attentões.

Se eu tivesse interesse em perseguir o
Sr. Samuel o teria recolhido á cadeia logo
que oboato a... de Vian... espalhou e tomou vulto; e que elle se não quiz
justificar; eu não teria esperado que as pre-
sumções que havia fôsse reforçadas pelos
diferentes contos e circumstancias que foram
surgindo. Quer o Sr. Samuel me tornar
responsavel pelas delongas que se derão de-
pois que dei-me de suspeito, e passei o pro-
cesso? Seria de mais.

« Ainda accusa-me o Sr. Samuel pela
prisão de Thomaz, com quem pretendia pro-
var sua innocencia, e tambem por ter eu pas-
sado a delegacia ao meu supplente, logo que
acceitei a suspeição!

Thomaz foi preso para recruta, quando
ainda ninguem sabia que Samuel o pretendia
chamar para sua testemunha, em consequen-
cia de se estar procedendo ao recrutamento,
cujas ordens havia dado ao commandante do
destacamento, o qual prendeu Thomaz com
outros para esse fim, e quando eu já nada
tinha com o processo que se instaurava.

Passei o feito ao meu supplente, porque
a lei não me dava a faculdade de passal-o ao
juiz municipal, como queria absurdamente o
Sr. Samuel, e portanto se houve protellação,
por esse lado, só o Sr. Samuel foi o culpado,
porque me fez jurar suspeição. Que culpa
tenho eu de não haverem supplentes do de-
legado de policia nesta villa?

E' irrisoria a accusação! Perseguições,
e protellações haverião se depois de ter o Sr.
Samuel sido preso, no dia 5 de Março, jus-
tificando-se no dia 17, não fosse como foi,
incontinenti solto.

O facto que se deu com o Sr. Samuel
será um facto novo, e nunca visto?

Não, por certo. As apparencias trui-
tas vezes tem servido de martyrios á verda-
deiros innocentes, a homens de precedentes
nobres e louvaveis, a homens de bem, quan-
to mais o Sr. Samuel, cuja vida de mexeri-
cos e enredos, cuja lingua maldiz... atri-
vida e imbesteira, cuja indole perv... e aven-
tureira, cujo coração engrato e... onhecido,
muito e muito o tornou a... athico l
odiado e aborrecido!

Quer o Sr. Samuel, por... regoar
meu inimigo, que eu me fizesse... como
autoridade, quando se tratava
criminosos?

seu nome andava de envolto com um negro
attentado?

É muito innocente o Sr. Samuel! Pois
não se lembra que aqui mesmo, nesta vil-
la, já mandou barbaramente surrar uma po-
bre velha esmolter, de nome Joaquina; que
aqui mesmo mandou espancar Leopoldina
Francisca Avelina, pelo que soffreu um pro-
cesso, do qual se livrou, lançando mão de
meios ignobres? Pois já se esqueceu da
mizeria a que reduziu Clementino Alfaiate,
Miguel da vasante, e Benedito Duarte Fran-
co; do descaminho que deu ao dinheiro do
velho Christo, o que praticou escandalosa-
mente com Bento & Irmao? Pois já se não
lembra do logro dos 2000 reis que preten-
deu passar em o seu bemfeitor o finado ma-
jor Mathias Luiz da Silva, em cujo coração
fez V. mc., Sr. Samuel, derramar a negrura
de sua descommunal ingratição?

Os feitos do Sr. Samuel, sua indole,
sua vida, seus miserabilissimos precedentes
authorisarião sempre a fazer-se delle o peor
juizo do mundo, portanto, como clamal-os
em seu apoio!

Quer illudir o publico?

Sr. Samuel muita gente boa tem sido
victima de presumpções e apparencias, sem
que as autoridades sejam taxadas de *estu-
pidas, vingativas, perseguidoras* & quanto
mais um individuo como Vmc., sem lei nem
grei, e de uma cauda tao comprida; um in-
dividuo como Vmc. que só se faz recomen-
dado pelo comprimento da lingua, pela in-
solença ingleza do sóco, pela maledicencia,
e outros sentimento que taes.

« O Sr. Samuel diz ainda que andão
criminosos impunes pelas ruas desta villa, e
por diferentes lugares do termo, sem que eu
promova sua punição.

Declare, denuncie esses criminosos, au-
xilie a justiça no descobrimento delles, pro-
ve se esse seu dito é uma realidade, ou se
ainda é uma malicia, um despeito, uma ca-
lumnia que sua viperina lingua lança sobre
a localidade que tão humanamente o tem
supportado! Para que não foi claro para
que não assumio a responsabilidade de sua
denuncia? Então a familia dos Prazeres se
tem o febrizado por feitos *horrorosos e desho-
nestos*?

Calumniador! Aponte estes feitos, pon-
ha ás vistas do publico esses horrosos, e
desbonestidades de que falla! Seja claro e
franco, que a familia de Prazeres quer ter
ocasião de punir a maledicencia do seu de-
tracter. Felizmente, por essa familia, ella
por seu prestigio e posição, por seus honro-
sos precedentes, é bem-respeitada na provin-
cia, em quanto que a lingua do Sr. Samuel
é já bem conhecida.

« Finalmente quer o Sr. Samuel con-
vencer ao publico de que o processo que
soffreu foi devido a vinganças manhas, por
causa da inimidade que lhe devoto, desde a
celebre questão do cemiterio desta villa, em
que o mesmo Samuel foi o 1.º protagonista.

Essa questão já se acha sepullada no es-
quecimento, e eu não pretendo aqui desen-
terral-a, mais saiba o Sr. Samuel que não
sou seu inimigo, e nem lhe devoto odio por
causa dessa questão, pois hade lembrar-se
que eu me achava no Maranhão quando
ella aqui se agitou, e que depois de ter S.
mc. arrematado a obra eu o adjutorei com
bois para carretos de materiaes, e concedi-
lhe tirar madeiras para a mesma obra em
minha fazenda *Contendas*; portanto, não sou
seu inimigo por esse motivo, e nem por ou-
tro qualquer, porque o julgo indigno de
ser meu inimigo, o que é certo, e bem cer-
to é que eu *aborreço e desprezo o Sr. Samu-
el, por sua grosseria, por seu trato brusco,
por sua falta de educação, por todos os seus
precedentes*

Aqui fico, pedindo ao respeitavel pu-
blico desculpa de uma ou outra expressão
menos cabida, empregada em desafronta de
minha reputação atacada tão grosseira e des-
communalmente por esse inglez boçal inso-
lente e altanado, que aqui a todos morde, e
insulta e desacata.

Jeromenha, 1.º de Outubro de 1862
Bertolino Alves o Rocha.

1.º Anniversario do pas-
samento da Exm.ª Sr.ª D.
Maria Anta Pereira Nunes,
esposa do Sr. Capi-
tão José Pereira Nunes

hecerão como um incentivo á pratica dellas
Faz hoje um anno que a Exm.ª Sr.ª D.
Maria Anta Pereira Nunes separou-se para
sempre d'entre os vivos!

Filha legitima do tenente coronel José
Nicola da Costa Freire e de D. Benificia
de Hollanda Bizerra nasceu á 12 de setem-
bro de 1828 tendo-se casado com o Sr. ca-
pitão José Pereira Nunes, com quem sem-
pre viveo na melhor harmonia conjugal por
espaço de 15 annos.

Houverão desse consorcio 9 filhos exis-
tindo porem ao tempo do seu fallecimento
sómente 6 vivos.

Suas virtudes e as excellentes qualida-
des de que era dotada fizeram-na estimada
e respeitada por todos quantos as conhecerão.

Seu esposo e os 6 innocentes filhinhos,
que deixou, e entre estes um de 4 mezes a-
penas de nascido, ainda hoje lamentão o ter-
rivel golpe que a mão do destino certaia
desfechou sobre elles, roubando-lhes a mais
extremosa e fiel consorte, e uma mãe cari-
nhosa e dedicada.

Contando apenas 33 annos de idade
succumbio victima de uma terrivel enfermi-
dade que progredindo rapidamente em breve
levou-a aos umbraes da eternidade.

Educada nas sublimes verdades do chris-
tianismo recebeu antes de morrer todos os
sacramentos que a Igreja concede aos ver-
dadeiros crentes na hora proxima de se po-
rem em contacto com o supremo julgador do
universo

A terra lhe tenha sido leve, e descanse
ella eternamente em paz no seio da bemaven-
turança.

Receba o Sr. capitão José Pereira Nu-
nes estas linhas que traçamos como uma pro-
va da amizade que lhe dedicamos, e como a
expressão da participação que sinceramente
temos nos pezaes que o acompanhão neste
dia que lhe desperta um tão triste aconteci-
mento.

A APOTHEOSE DE GONÇALVES DIAS.

E' o Brazil inteiro—um templo immenso, rico,
esplendido, que se ergue sobranceiro no dorso alti-
vo do Novo-Mundo! Com 900 legoas de comprido
e 800 de largo; com maravilhoso cimento de ouro
egypcio preciosas; com soberbo pavimento, do
mais singular mosaico,—moçal o Amazonas, mon-
tano o Brilante de mais de cem braças, representa
—o Brazil—cuja coroa, no m... da des-
carnada... tem 144 legoas de perimetro...
Adiante vê-se a Sibylla maranhense, coroada de
uma linda grinalda de 7 legoas; com tres bellas tra-
cas esparsas sobre os hombros, e ajoelhada diante
de uma mysteriosa Caixinha; tendo a seus pés—
inspiradora tripode da cor do Olympo [*]. O Pra-
ta, uma das raridades d' esse mosaico, figura um
Anthéo americano em perpetua luta com o Oceano,
—mordendo as suas vagas encrespadas com a e-
norme bocca de quarenta legoas.

E' o Brazil inteiro—um templo descommunal,
cuja esombrosa cupola, o Dueno do mais pur-
azul,—é toda esmaltada de estrellas de ouro, em
quantidade prodigiosa, em numero infinito!...
Compõe-se elle de 2000ves magestosas; de 500ricas
tribunas, e de quasi 1:500 aras, aonde cada mi-
nuto, dia e noite exalta-se um grande nome... Ah,
ao reboar do ORGAO das serras, que derrama o
echo pelas concavidades dos valles; ao som da ly-
ra das florestas, que se ouve de continuo, no rama-
lhar do arvoredo; das brizas do mar, das aguas
dos arroyos, dos leques das palmeiras, das aves dos
bosques,—formando tudo estripitosa musica; ah,
por toda aparte, celebra-se uma deslumbrante festa
em commemoração da RESURREICÃO do Mestre,—
em honra do genio da poesia,—em homenagem do
creador da epopeia nacional.

E' o Brazil inteiro, actualmente, o melhor Va-
lhala conhecido; pois que abrange toda a vastidão
de um paiz colossal! O mais heroico templo de
que fará menção a historia; pois que n'elle a divi-
nicação dos semi-deuses—não é obra de seculos!
Neste templo augusto, de Santa Cruz ou do Cru-
zeiro, é onde presentemente celebra-se a apothose
do Pindaro brasileiro; do Homero de cem nações;
do épico famoso desse Adamastor do Novo Mundo:

« Que os raios somente podêrão fundir. »
Os contemporaneos, e não a tarda posteridade
são os que vêem bradar, cheios de enthusiasmo,
ao grande homem: « Salve divino Dias! Salve, lau-
reado Vata! Salve genio immortal da poesia brazi-
leira: tres vezes salve!... »

Barras 16 de outubro de 1862
D. Moreira Caldas.

PAGINAS SOLTAS.

VANEIO.
Desert.
as margens de
cioso este rolav

[*] Vide Car

tendo por habitantes as alvas garças que a
brancura das plumas purificavam em seus
cristaes e as ternas gaivotas adojando-lhes so-
bre as praias arenosas, quando, como por
encanto, surgiu d'entre a aridez dos campos
a interessante e formosa cidade—Theresina,
que forma hoje a corôa da sua civilisação.

Então o indolente pescador resvalando
a tona d'agua com a placidez do silencio e
inspirado pelo doce sopro da aragem mal so-
uhara nos rapidos vôos do progresso, e na sua
imaginação ardente, e enas descortinava, nos
horizontes de um longinquo futuro, o pensa-
mento de que um dia a civilisação viria que-
brar a pureza da sua habitação e espancar
as trevas da ignorancia—fazendo brilhar o
luminoso sol da sciencia!

Mas, bem de pressa fôra o pobre pes-
cador surpreendido na indolencia da vida e
nos rudes castellos da imaginação!

Arrotear o-lhe os verdes campos, onde
a meiga sombra do jóé e da utilissima modu-
lava as suas agorosas conchas despertando o
saudoso echo das montanhas! Innumeros e-
dificios se erguerão soberbos a festando-lhe
com as alvas frentes a existencia de um novo
mundo! Mil outros exemplos da arte e da
industria lhe accenderão a alma e sentimen-
to da admiração.

E, nessa metamorphose complexa em
que a natureza foi substituida pela arte, já
não lhe sorria a liberdade em toda a sua
plenitude e nem o seu pensamento gozava da
paz, do descanço e da tranquillidade, porque
ideias de terror lhe preoccuparão a alma.

Elle admira cheio de espanto e medo
as diferentes resoluções que se operão a
sua vista; a lei dos seus costumes e da me-
ralidade, que devera regular os passos do ho-
mem no caminho da vida, convertida na de-
pravação e no escandalo; a pureza dos sen-
timentos, que lhe deverão ornar o coração,
manchada pelo sopro da corrupção; a innocen-
cia, em fim, esse sublime encanto emanado
do ser supremo, que tanto nos suavisa
a existencia, transformada em negra maledicencia—
alimentando-se de honra e honesti-
dade alheias.

Então maliz as simpatiosidades que vê,
as pompas vans e o deslumbrante brilho de
ouro e da riqueza, onde a candidez dos sen-
timentos, a pureza d'alma e a nobreza do
coração se marçião ao seu contacto! maliz
o homem sabio que com a luz do saberiorio
e da religião não g...
â...lles que dell... e braga de
intimo do peito um h... de luyores a
Deos, pela doce liberdade da villa em que
gossou seus dias!

NOTICIARIO

Força destacada. S. Eto. o Sr.
presidente mandou destacar na cidade de O-
ciras uma força de 40 praças do meio bata-
lão desta provincia, sob o commando do Sr.
capitão Xildirico, sendo o Sr. alferes Ma-
noel Hilario, que alli se achava, transferido
para Paranaguá, com 10 soldados de policia.

Nomeações. Foi nomeado delega-
do de policia desta capital o Sr. Dr. Aure-
liano Ferreira de Carvalho, e 3.º supplente
da mesma delegacia o Sr. major José da
Cunha Simões, que exerce o 6.º lugar.

« Foi tambem nomeado o Sr. capitão
Raimundo d'Oliverira Rocha Leal subdele-
gado do 2.º districto, e supplentes da mesma
subdelegacia, 1.º, o Sr. alferes Hygino José
de Lamos, e 2.º, o Sr. capitão Sebastião
Rodrigues de Almeida.

Surprehendeu-nos a nomeação do Sr.
Dr. Anteliano, que ainda ha bem pouco
tempo havia demittido-se d'esse lugar por
debil. Já se teria robustecido o Sr. Dr.?
O onus da delegacia não o atrapalha nos
seus serviços de engenheiro? Parece que
o Sr. Dr. Mendes não era o mais...

...semelhante pro...

quem já mais contou que o velho Zuza che- gosse a ser delegado da capital!...

Vamos bem, grande cousa é ser-se ver- melho.....

Chegada. Já se acha nesta cidade o nosso amigo o Sr. tenente coronel Francis- co Mendes de Souza, de volta do Rio de Ja- neiro. O tenente coronel Mendes conseguiu a aprovação dos estatutos da companhia de navegação a vapor do Parnaíba, devendo ex- clusivamente o bom exito de sua viagem ao nosso illustrado patriota o Sr. conselheiro Paranaçuá, por quem foi dignamente rece- bido.

Ep. Imperial. «Foi julgada impro- cedente a denuncia dada pelo promotor publi- co contra Cosme de Sabo a porter injuria- do verbalmente ao delegado da policia do ter- mo.

« Na noite de 7 para 8 do corrente foi vorejada a casa do criminoso, do termo de P. Imperial, Antonio da Silva Urubá, pro- nunciado por ferimentos graves, e que mora distante da villa 8 legoas. Não foi encon- trado.

« No termo de Marvão um desertor do exercito apresentou-se, e achou-se em poder do delegado de policia do Principe

« Foi pronunciado pelo Dr. juiz de di- reito da comarca, Gervasio Campello Pires Ferreira, o escrivão Francisco Thomaz da Silva Jatobá, como incurso no art. 129 §§ 6 e 8 do cod. crim. No lugar competente publicamos a sentença de pronuncia. Esse escrivão está respondendo pela demora, a que, de proposito, deu lugar, na entrega dos traslados, que tínão de acompanhar o re- curso interposto para a relação do districto, pelo Padre Macedo.

Depois da chegada do Illm. Sr. Dr. Gervasio, nessa localidade, as cousas tem marchado bem.

Barras. No dia 16 de Setembro, sabendo-se na villa das Barras ser falsa a no- ticia do fallecimento do distincto poeta G. Dias, o Sr. David Moreira Caldas, moço de sentimentos mui nobres e verdadeiro apre- ciador do talento e das letras, fez alli per- correr as ruas da villa uma passeata compo- sta de cidadãos distinctos, terminando se o d'vertimento por uma chavena de chá: feste- java-se a restituição que Neptuno fizera ao Brazil do seu 1.º genio. Houverão vivas

poeta, e as letras pa- stividade da re- rreição do poeta, que tãmpu- blicada neste jornal. O Sr. David Moreira Caldas, quando soubera do fallecimento de G. Dias, mandou dizer-lhe uma missa, que assistio com alguns dos seus amigos. Quanto não lhe seria grata a resurreição do poeta?

Retirada. Nestes dias tem de se retirar desta cidade, o nosso honrado amigo capitão Lourenço Antonio de Marreiros Castello Branco, para o municipio de S. Gonçalo, onde determinou fixar sua residen- cia. O capitão Marreiros tem aqui mui dedicados amigos, e que, sobre modo, sen- tem sua auzencia, podendo, todavia, contar, lá pelo seu retiro, com seus serviços e cons- tante dedicação Louvours aos Sãm gonçalenses pela aquisição de tão prestimoso e respeitavel bairryhense. Receba o sr. Mar- reiros os nossos sinceros e intimos adenses!

Responsabilidade. O sr. capi- tão Filinho Elyσιο Fernandes de Moraes sendo maltratado por um anonimo do The- zozinense n. 8 de 25 do corrente (outubro) chamou-o a responsabilidade, e apresenton- se em juizo, como responsavel, um *testa de ferro*, tão analfabeto, que nen ao menos sabe assignar o seu nome: o autographo esta- va assignado a rogo de um tal Manoel Pereira d'Araujo, que informão-nos ter, ha pou- cos dias, sahido da cadeia, por um furto de alguns pedaços, feito ao negociante Portel- lada! O Sr. Fyliato desistio de qualquer outro procedimento, em vista de tal indivi- dualidade, e o detractor de sua reputação ante ri-se, as occultas

Folhetim. Por affluencia de mate- rias deixa de sair o folhetim deste n.º

Conclusão,

« § 5. Nas comarcas que tiverem mais de um termo para a substituição dos juizes de direito servirão os juizes municipaes da respectiva comarca, na ordem que o governo designar: e no termo em que se tiver dado a vaga ou impedimento do juiz de direito respectivo servirão juizes substitutos municipaes (actuaes supplentes dos juizes municipaes) como preparadores dos processos, competin- do ao juiz de direito substituto o julgamen- to definitivo.

« § 6. Nas comarcas em que se der falta de juiz municipal para a substituição do juiz de direito servirão os juizes municipaes das comarcas limitrophes pela ordem de pro- ximidade das ditas comarcas e proximidades dos termos respectivos, para o fim de profere- rem as sentenças definitivas, ficando os su- bstitutos municipaes do termo encarregados sómente do preparo dos feitos.

« § 7. No impedimento ou falta dos juizes substitutos dos juizes de direito de que tratam os §§ 3, 5 e 6, os juizes substitutos municipaes assumirão plenamente no res- pectivo termo toda a jurisdicção propria do juiz de direito.

« Art. 6.º Os juizes de direito vencerão o ordenado de 1.600\$ e a gratificação de 2.400\$. Essa gratificação será de 2.600\$ para os que tiverem completado os annos de rs. 3.200\$ para os que tiverem mais de quin- ze annos, e de 3.800\$ para os que tiverem mais de vinte annos.

« Os juizes de direito que contarem mais de vinte annos de effectivo exercicio terão as honras de desembargador.

« Art. 7.º O governo designará os termos que devem ser cabeças de comarca.

« Art. 8.º Ficam abolidos os cargos de juizes municipaes que por si sós constituem comarcas ou forem cabeças de comarcas; e ficam limitadas no civil as attribuições dos juizes municipaes dos de mais termos ao pre- paro e processos dos feitos e execução das sentenças.

« Compete exclusivamente aos juizes de direito em primeira instancia no civil o pre- paro e julgamento dos feitos nos termos em que residirem, e bem assim o julgamento dos feitos preparados pelos juizes municipaes e outros termos.

« § 1. No crime, as attribuições que tem o chefe de policia, os juizes municipaes, de- legados e subdelegados de policia de formar culpa e de julgar os crimes de contravenções de posturas de que trata o art. 12 § 7 do codigo do processo criminal ficam limitadas á pronuncia e julgamento exclusivo, com- petindo aos juizes de direito profereir as sentenças, devendo para este fim lhes serem immediatamente remettidos os processos e réos.

« § 2. No exercicio da jurisdicção crimi- nal os juizes de direito além da formação da culpa e julgamento dos crimes, que pela legislação vigentes já são de sua competen- cia, terão mais as seguintes attribuições:

« 1.º Formar culpa cumulativamente com as outras autoridades nos crimes commetti- dos no termo de sua residencia.

« 2.º Formar culpa privativamente nos crimes de que trata a lei n. 562 de 3 de Junho de 1850 commettidos nos termos de sua residencia.

« 3.º Processar e julgar exclusivamente os crimes de contrabando commettidos no seu termo, e julgar os processados pelos juizes municipaes nos outros termos.

« § 3. Os juizes municipaes continuam a processar privativamente nos seus termos os crimes de contrabando até o julgamento exclusivo, e a formar culpa nos especies da lei de 2 de Julho de 1850 até á pronuncia exclusiva.

« Art. 9.º Os juizes municipaes vencerão o ordenado de 600\$ e a gratificação de 1.000\$. Os que forem reconduzidos e t- verem mais de quatro annos de effectivo exercicio vencerão a gratificação de 1.400\$, e quando substituirem os juizes de direito vencerão, além do seu ordenado, a gratifi- cação de 2.000\$.

« Art. 10.º Os juizes municipaes cujos termos ficarem considerados em sam ser empre- ber os ordenados excedam ao pe-

meados d'entre os doutores ou bachareis em direito.

« § 1. Em seus impedimentos serão su- bstituidos por pessoa idonea, que sempre deve ser formado em direito, designado pelo governo imperial na corte e presidente nas provincias quando não houver supplente de nomeação do governo.

« § 2. Não é obrigatoria aos magistra- dos a aceitação do lugar de chefe de policia, salvo o caso de substituição momentanea.

« Os magistrados, porem, que em qual- quer caso forem nomeados e servirem, con- tinuam a contar antiguidade na classe a que pertencerem.

« Art. 13. Os chefes de policia vencerão o ordenado de 1.600\$ e mais o da corte a gratificação de 4.400\$; os das provincias da Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Mi- nas Geraes e S. Paulo, a gratificação de 3.200\$, e os das demais provincias a grati- ficação de 2.400\$, sem prejuizo de meliores vencimentos que possam ter os que forem magistrados.

« Os substitutos dos chefes de policia ven- cerão as mesmas gratificações pertencentes aos effectivos.

« Art. 14. As gratificações marcadas nos arts. 2, 4, 6, 9, 11 e 13 dependem do effec- tivo exercicio, não podendo em caso algum vencer-las os impedidos por qualquer motivo.

« Art. 15. O official de justiça que im- timar ordem de prisão em virtude de pro- nuncia em crime afiançavel deverá, se for requerido, accompar o réo á apresença da autoridade que ordenou a prisão, e na ausen- cia desta, perante qualquer outra que seja competente, e a autoridade arbitrária logo provisoriamente a fiança e aceitará fiador idoneo ou deposito sufficiente para que o réo se livre solto. A obrigação do official será expressamente declarada no mandado.

« § 1. Igual procedimento terá lugar no caso de prisão em flagrante quando reconhe- ça a autoridade por incontestavel ser o acto occasional da prisão crime afiançavel.

« 2. Os effectos da fiança provisoria du- raram por espaço de 30 dias, dentro dos quaes deverá o réo affiançar-se definitivamente.

« Art. 16. A accusação e defesa produ- zidas pelas partes nos processos policiaes se- rão sempre summariamente reduzidas a es- crito pelo escrivão.

« Art. 17. Sempre que não for possível effectuar o julg. auto do réo no districto da culpa, terá lugar no juizo do termo mais vi- zinho, com preferencia o da mesma comar- ca, ampliada assim a disposição do artigo.

« Art. 18. A apellação da sentença de absolvição nos processos criminaes deverá ser interposta dentro de tres dias.

« § 1. Fora do caso do art. 79 § 1 da lei de 3 de Dezembro de 1841 a sentença de absolvição será immediatamente executada, sendo posto em liberdade o réo absolvido.

« § 2. O recurso de appellação de que trata o art. 79 da referida lei será extensivo aos crimes de que trata a lei de 10 de Ju- nho de 1835.

« § 3. Os prazos fataes para seguimen- to e apresença dos recursos de despachos ou sentenças criminaes não tem applicação aos que forem interpostos pelos promotores publicos, cujas faltas ou inexactidões não im- portam a prescripção dos mesmos recursos, mas tão sómente a sua responsabilidade.

« Tambem em nenhum caso serão pre- judicados os recursos interpostos ex-officio, ou por qualquer parte, quando por causa de falta, erro ou omissão do official do juizo não tiverem seguimento e apresentação em tempo no tribunal da relação.

« Art. 19. Os juizes de direito tem nas suas comarcas competencia para concessão de *habeas corpus* aos detidos de ordem do chefe de policia.

« Art. 20. E' extensiva aos estrangeiros residentes no imperio a faculdade de requere- *habeas corpus*.

« Art. 21. Ficam supprimidas as correi- ções.

« Art. 22. As disposições da lei de 10 de Junho de 1835 são exclusivamente appli- cáveis aos casos e crimes indicados no art. 1 da mesma lei e aos de insurreição.

« Art. 23. No fóro das cidades em que houver relação só poderão exercer as func- ções de solicítadores os formados em direito.

« Art. 24. Quatro annos depois da pu- blicação desta lei só poderão ser nomeados para os lugares de supplentes de juiz de di- reito de que trata o § 4 do art. 5 os forma- dos na pratica do foro tive-

gadores as disposições dos arts 2, 3, 4 e 5 do decreto n. 560 de 28 de Junho de 1850.

« Pço em 14 de Agosto de 1862.— João Lins Vieira Causaúso de Sinimbu. »

SONHO

Parafraseado de um apologo antigo.

Os sonhos nem sempre são a verdadei- ra imagem do que aconteceu, ou tem de a- conter nem mesmo um reflexo das imagens que occupo o nosso cerebro no pluo gozo de nossas facultades, como querem susten- tar alguns homens respeitavos e entendidos n'estas materias; muitas vezes são um mis- to de representações p'antasticas, descon- certadas, e multiformes que não podem ter interperação alguma, por m' outras vezes são realmente a imagem do que em outros lu- gares se passa, e com tanta connexão, e vi- zos de realidade que parece estarmos acor- d' los, pensando e obrando com toda a des- crição.

E' assim que muitas vezes depois de a- cordados duvidamos se sonhamos ou foi uma realidade que nos aconteceu.

You referir aos leitores um sonho que tive, e que me impressionou de tal forma que intendi transcrevel-o para não o perder da memoria—Eil-o— Havendo-me deitado para dormir em um dos dias em q' o meu espirito se achava mais calmo adormeci quasi instantaneamente e soubei q' me achava em uma gr'nde cidade, em um lugar muito fre- quentado, pois ali se achavão muitas pessoas em uma casa espaçosa, toda illuminada—e chegando-me para junto de uma meza vi sete homens que me parecerão extraordinarios—Elles estavam sentados a roda de uma meza sem toalha, nem comida, conservavão-se quasi mudos, olhando uns para os outros e não davão attenção para os que os rodeavão —Aproximei-me e fiquei espavorido—Seus rostos quasi lividos, seus olhos regalados de uma maneira aterradora, ora revolven- do-se como uos espasmos da dôr se fixa- vão nos outros que lhe ficavão fronteie- ros, ou dos lados.

Nunca me esquecerei de sua som- bla em q' ora... a desespera- ção e a raiva, ora uma alegria maligna e cheia de inquietação—Alguns sollavão monosyllabos quasi imperceptiveis e pa- ra mim inconcebiveis—O que fazião es- ses homens ou antes estes desgraçados? Perguntava eu a mim mesmo não ouzando dirigir-me a ninguem—Esta- vão procurando a quadratura do circulo —a soluçção de algum problema geome- trico? Nada disto.

Estavão fazendo penitencia por cau- sa de seus pecados?

Não! certamente. Será alguma reunião de leucos—Nada disto

Aquelles homens jogavão!!...

ATTENÇÃO

Na Pharmacia e Drogr'ia de Eugenio Marques de Hollanda, compra-se uma co- bra cascavel por bom dinheiro, com tanto que seja viva.

ANNUNCIO.

CORREIO GERAL.

De ordem do Illm. Sr. administrador do correio geral desta provincia se faz pu- blico que as malas expedidas por esta admi- nistração para qualquer ponto da provincia e impetio se principiãrão a feixar as 4 horas da tarde em ponto: os seguros e jor- nales só recebem até as 3 1/2, e as cartas ras, e as que vierem desta hora /2 p'garão o porte dobrado na publicação n.º 399 de 21 de De- zembro de 1862.

stração do correio da provin- y, 27 de Outubro de 1862. Servindo de contador, João de Costa Nova